



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

- Art.1.º Sob a denominação de **Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro – RJQM**, com sede na Cidade de Aparecida-RJ na BR 116, KM 23, Bairro Aparecida, CEP: 25886-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.743.412/0001-00 tem atuação em todo o território nacional.
- Art.2.º O prazo de duração é Indeterminado

CAPÍTULO II

NATUREZA JURÍDICA FINS E SÍMBOLO

- Art.3.º Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM é uma organização da sociedade civil, privada, sem fins lucrativos que atua nas áreas de educação, cultura e esporte através de expressões artísticas e esportivas equestres, promovendo manifestações culturais nacionais; sendo essa atividade bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro conforme dispõe a Lei Federal 13.364/2016, com as alterações da Lei Federal 13.873/2019.
- Art.4.º A RJQM como núcleo da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha – ABQM, inscrita no CNPJ sob nº 44.465.466/0001-38 sediada na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Conjunto 1816 - 18 º andar, Barra Funda, CEP: 01139 - 000- São Paulo / SP, adota todos os seus regulamentos e regimentos vigentes de provas equestres, concursos e exposições, vinculando todos os associados da RJQM
- Art.5.º A RJQM tem como finalidade:
- I – O fomento da criação do cavalo quarto de milha e seu constante aprimoramento
 - II- O apoio a todos os criadores associados nos assuntos pertinentes a raça promovendo cursos de instrução, atividades recreativas e técnico-científicas, ou colaborar para a realização das mesmas, exposições, concurso, competições, e outras ações, temáticas, e eventos nos assuntos relacionados às áreas de educação, cultura e desporto para a valorização da cultura equestre do cavalo quarto de milha
 - III- A promoção de leilões e outros eventos que proporcionem aos criadores a comercialização dos animais
 - IV – Manter intercâmbio; com o poder público e outras entidades do setor privado com o objetivo de aprimorar e difundir a cultura, a educação e o esporte equestre no país ou do exterior;



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

V-Criar, apoiar, fomentar, promover e administrar espaços culturais, educacionais e desportivos, ações sociais assistenciais à comunidade com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários.

VI- Propor, executar, divulgar estudos, pesquisas, informações, produzidos por si ou por terceiros, nas áreas de esportes, educação e cultura equestre

VII- Promover a prática desportiva equestre educacional, de participação, de rendimento ou formação através de competições, recreação ou terapêutica como forma de valorização da cultura nacional, da cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII- Zelar pelo bem-estar animal, reprimindo os maus tratos nos eventos organizados pela entidade.

IX-Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;

X- Captar recursos e administrar espaços para a custear as atividades e ações necessárias para o cumprimento de suas finalidades;

XI-Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

Art.6.º. A Associação utilizará como símbolo o perfil típico do cavalo quarto de milha na cor preta, inserido em dois círculos com preenchimento entre os mesmos em vermelho, com a descrição QUARTO DE MILHA- RJQM em branco

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art.7.º. Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas, interessadas direta ou indiretamente com as finalidades da associação

Art.8.º. São admitidas as seguintes categorias de associados:

I – Sócio-Fundador

II – Sócio Contribuinte

III – Sócio Competidor-

§1º – São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação e que se filiaram a entidade até 31 de janeiro de 1999

§2º – São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que pagarem as mensalidades, anualidades ou outra periodicidade definida pela Diretoria em exercício.

§3º- Sócio Competidor são todos aqueles que desejarem participar de competições organizadas pela Associação e que efetuem o pagamento da taxa de participação no campeonato.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9.º. São direitos dos associados

- I – Frequentar o recinto da associação e usufruir de todos os benefícios, vantagens e privilégio que venham a ser estabelecidos
- II – Assistir as Assembleias Gerais e tomar parte nos debates se estiver em dias com suas contribuições-
- III-Votar e ser votado para cargos administrativos, satisfeitas as disposições previstas nesse estatuto, sendo permitido voto por procuração mediante instrumento particular com firma reconhecida
- IV – Ter livre acesso nos eventos que a associação realizar, apoiar ou patrocinar.
- V – Inscrever-se como expositor ou competidor e animais nos eventos promovidos pela associação mediante o pagamento de taxas fixadas. (nova redação)
- VI – Solicitar da associação a defesa junto aos poderes públicos em questões ligadas ao cavalo quarto de milha
- VII – Pleitear junto por intermédio da associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos criadores associados , inclusive quanto a fretes e transportes
- IX – Solicitar exclusão do quadro social, respondendo pelas mensalidades e débitos até então existentes (nova redação pois não pode manter associado após o requerimento mesmo com dívidas)
- X – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios.
- XI - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.
- XII- Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

Parágrafo único – Para votar , o interessado deve ter ingressado como associado contribuinte, fundador ou benemérito há mais de 12 (doze) meses antes da Assembleia e estar em dia com suas contribuições, não ter sofrido qualquer punição

Art.10.º. São deveres dos associados:

- I – Observar fielmente o Estatuto e Regulamento da Associação e suas resoluções, deliberações e portarias emanadas da Diretoria.
- II – Pagar as anuidades ou mensalidades que vierem a ser estabelecidas no prazo e forma previsto, bem como das taxas e despesas de sua responsabilidade.
- III – Competir com animais preferencialmente de sua propriedade ou obrigatoriamente nas categorias assim definidas pela ABQM



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

IV – Levar à ciência da Diretoria qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

V- Zelar e estar comprometido com bem-estar animal, na criação, no manejo, nos treinamentos e nas competições e exposições dos animais

VI- Os associados competidores de categorias oficiais da ABQM devem também ser associados a mesma.

VII- Não ser excluído da associação, exceto por solicitação e falecimento e nos casos de cometimento de falta grave, por deliberação da Assembleia Geral, garantido o direito de defesa e recurso

Art.11.º. São consideradas faltas graves

I – A conduta antidesportiva durante as exposições, competições e concursos promovidos ou patrocinados pela associação.

II – Anunciar ou inscrever animal em atividades da associação com outro nome e registro que não o registrado no “stud book” da ABQM nas categorias oficiais.

III – Deixar de pagar suas contribuições e taxas de sua responsabilidade.

IV-Praticar maus tratos ou negligenciar ao bem estar animal.

V - Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;

VI-Infração as normas estatutárias;

VII-Provocação de danos a imagem da RJQM

VIII- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Art.12.º. O associado de qualquer categoria que infringir os dispositivos deste estatuto ou resoluções e deliberações da Diretoria incorrerá nas seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração.

I- Advertência

II Suspensão parcial ou total de direitos

III – Eliminação da competição ou concursos

IV – Multa

V- Exclusão

Parágrafo único – A multa por maus tratos e negligência ao bem-estar animal será de 200 a 1000 UFIR/RJ e sem prejuízo de outras previstas nos incisos anteriores

Art.13.º. Na aplicação das penalidades o associado terá amplo direito de defesa , no prazo de 15 dias corridos após a intimação e após manifestação dos técnicos competentes da associação, será decidida pela Diretoria a punição a ser aplicada conforme o caso concreto.

§1º : Não se conformando com a decisão da Diretoria caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral que incluirá na ordem do dia o julgamento do recurso.

§2º Somente poderá recorrer à Assembleia Geral o sócio que sofrer pena de expulsão.

Art.14.º. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a anuidade ou 4 mensalidades, respondendo pelos débitos existentes



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

Art.15.º. O associado excluído por inadimplência , será readmitido após preencher as condições de admissão e o pagamento dos débitos

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art.16.º. O patrimônio da associação será constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes, e recursos disponíveis apurados no balanço anual.

Art.17.º. A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da sociedade, os quais não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Art.18.º. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, diretores regionais e integrantes das comissões respondem perante a associação e terceiros afetados pelo excesso de mandato na violação do estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações vigentes.

Art.19.º. A receita da associação será constituída por

I – por meio de contratos, auxílios, subvenções, convênios, patrocínio, termos de parceria, contratos de gestão, ou outros ajustes legais firmados, com pessoas de direito público e privado, físicas ou jurídicas, empresas nacionais ou estrangeiras, organizações nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação; desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência

II Joia de admissão

III- Por contribuição dos Associados;

IV- Por meio de contrato de prestação de serviços e consultorias;

V- Pela contribuição de organizações patronais e de trabalhadores, entidades de classe e demais interessados no desenvolvimento da Associação;

VI - Por rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VII- Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VIII- Pelo recebimento de royalties e direitos autorais; e

IX - Por outros que lhe forem destinados.

§ 1º – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

§2º -Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

Art.20.º. A Associação, não distribuirá, em qualquer hipótese, entre os seus associados e membros da entidade eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de suas finalidades sociais.

Art.21.º. A associação aplicará suas receitas no custeio e manutenção e instalações necessárias às finalidades e em obras de beneficência, essa, ouvida a Diretoria em exercício.

Art.22.º. As sobras verificadas no balanço anual serão incorporadas ao patrimônio da associação, vedada qualquer distribuição à Diretoria ou associados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.23.º. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral - AG
- II Diretoria
- III Conselho Fiscal - CF
- IV Conselho Consultivo-CC

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.24.º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e pela Diretoria em exercício e reunir-se-á:

I-Ordinariamente – AGO:

- a) No primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da associação,
- b) A cada dois anos até o dia 31 de junho de cada ano para deliberar sobre o balanço, contas, eleição da Diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo,

II- Extraordinariamente- AGE-

- a) Pelo requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos,
- b) Pela Diretoria sempre que os interesses associativos da RJQM exigirem,
- c) Pelo Conselho Fiscal e como última instância nos processos disciplinares.
- d) Para a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio
- e) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- f) Para alterar o Estatuto Social.

§1º A convocação da Assembleia Geral deverão constar, obrigatoriamente, os motivos que a determinam, e os assuntos que serão tratados na ordem do dia.

§2º Na Assembleia Geral é vedado discutir matéria estranha na sua convocação.

§3º- Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

- Art.25.º. A convocação da AGO ou AGE será realizada com 30 (trinta) dias de antecedência, através de um dos seguintes meios:
- I- Através de publicação em suas mídias sociais
 - II – Por circular enviada aos associados, em carta ou mensagem eletrônica.
 - III – Pela publicação em jornais de grande circulação
 - IV – Através de sítio na internet
- Art.26.º. A AGO e AGE se constitui e delibera validamente em primeira convocação com metade mais um de seus membros com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira.
- Art.27.º. Parágrafo Único: O associado em pleno gozo de seus direitos poderá ser representado por procurador, também associado, mediante mandato específico, com firma reconhecida, e deverão ser apresentadas à mesa diretora da Assembleia até o início dos trabalhos, sendo vedado ao mandatário representar mais de um associado e substabelecer
- Art.28.º. As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e quando a AG deliberar.
- Art.29.º. As deliberações da AGO e AGE serão tomadas por maioria simples dos votos e em caso de empate caberá ao presidente o voto de desempate.
- Art.30.º. As sessões da AG serão abertas e presididas pelo presidente da associação em exercício, salvo na tomada ou prestação de contas e eleições, quando será solicitado ao plenário a indicação de quem as deva presidir.
- Art.31.º. O Estatuto Social somente poderá ser alterado pela AG convocada para essa finalidade, com a presença de 2/3 de seus associados em primeira convocação e por qualquer número em segunda convocação, devendo a deliberação reunir 2/3 dos votos dos associados presentes.
- Art.32.º. De todas as reuniões da AG, será lavrada ata em livro próprio logo após seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas do presidente e do secretário e nos casos previstos do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo
- Art.33.º. A administração executiva será exercida pela Diretoria cujos membros serão eleitos por voto secreto em AGO, com mandato de 2 (dois) anos permitida uma reeleição consecutiva, não percebendo qualquer deles remuneração.
- Parágrafo único: É vedada, no prazo de 2 anos após o fim do mandato, a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores
- Art.34.º. Para concorrer aos cargos descritos no art. 37 os candidatos deverão ser maior de 21 anos, serem associados nas categorias de contribuintes ou fundadores há 2(dois) anos no mínimo e em pleno gozo dos seus direitos, serem associados pleno na ABQM e deverão registrar as chapas com denominação na secretaria da associação, indicando os nomes e cargos até 45 dias antes das eleições.
- Art.35.º. Admitido o registro das chapas concorrentes após as verificações dos requisitos, não será permitida substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento, quando será realizado o aditamento da chapa, sendo os associados informados através de nova divulgação e na AGO respectiva.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

SUBSEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art.36.º - A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 4 (quatro) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo 2 indicado pela diretoria executiva e 2 pelo conselho fiscal.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 3º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção.

§ 4º - Não menos de dois (2) membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 5º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Art.37.º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Art.38.º - Perderá o mandato o membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Art.39.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Sócios;
- II. Elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito a ampla divulgação;
- III. Gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;
- IV. Zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;
- V. Zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;
- VI. Escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os sócios voluntários para tal múnus
- VII. Auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização;
- VIII. Assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;
- IX. Comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;
- X. Dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;
- XI. Conhecer e julgar recursos das Chapas;



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

§1º - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I -Presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;

III Elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.

IV-Dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;

Presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;

VI- Encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

I Preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;

II - Secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;

III- Auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;

IV-No caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Art.40.º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada dois anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art.41.º - Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.42.º. Nas eleições para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

Parágrafo único- As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

Art.43.º. Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º - Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa.

§ 2º - Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 10 (dez) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

- Art.44.º. Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.
- Art.45.º. - As eleições para os órgãos de direção são em turno único, sendo vencedor o que obtiver o maior número de votos.
- Art.46.º. Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.
- Art.47.º. Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios e persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.
- Art.48.º. O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.
- Parágrafo único - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.
- Art.49.º. - A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.
- Art.50.º. Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.
- Art.51.º. - Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerézima.
- Art.52.º. - Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a abertura das urnas e contagem dos votos.
- Art.53.º. O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.54.º. A Diretoria Executiva será composta por:

- I Presidente
- II Vice Presidente
- III Secretário Geral
- IV Tesoureiro
- V Diretor de Relações Públicas
- VI Diretor Geral de Esportes

Art.55.º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva até 180 (cento e oitenta) dias após a eleição, será realizada novo escrutínio, sendo após o prazo indicado o Presidente nomeará o sucessor ad referendum da AGE, que será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

Art.56.º. A administração da associação não poderá ser exercida por número inferior a 4 (quatro) diretores incluído o presidente.

Parágrafo Único: Não havendo o número de 4 (quatro) diretores em exercício será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos objetivando o término do mandato

Art.57.º. A Diretoria se reunirá pela convocação do Presidente devendo haver no mínimo a presença de 3 (três) diretores em exercício para sua validade.

Art.58.º. A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo único. O relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Art.59.º. Compete a Diretoria coletivamente,

I Exercer a administração executiva da Associação

II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resoluções, deliberações e portarias

III Adotar as medidas necessárias para a execução de suas finalidades

IV Fixar os valores a serem pagos pelos sócios

V Autorizar ou recusar admissão de sócio e determinar as penalidades de processo disciplinar

VI Convocar pelo Presidente a AGO

VII- Criar comissão especial em caso de necessidade da Associação, indicando seus membros e fixando os limites de atuação e regulamentos.

VIII-Representar os atletas.

IX -Opinar e propor ações e projetos esportivos.

X- Fixar os valores a serem pagos pelos sócios

XI-Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Art.60.º. A Diretoria possui os poderes que a lei e este Estatuto os confere para assegurar o regular funcionamento da associação, sendo representada perante a terceiros, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente isoladamente e por dois diretores em exercício em conjunto necessariamente

Parágrafo Único. Poderá ser dada publicidade das decisões da Diretoria através de resolução

SUBSEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.61.º. Compete ao Presidente executar as deliberações da AG e é o representante legal da associação perante o Ministério da Agricultura e ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, e ainda

I -Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria e da AG

II-Abriu as sessões da AG e pedir ao plenário a indicação do Presidente e secretário quando tratar de eleições e tomada de contas



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

- III – Admitir e demitir funcionários necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes salários e atribuições
- IV – Assinar contratos de prestação de serviços e fornecimento para a Associação
- V- Solucionar casos urgentes que dependem da Diretoria, submetendo sua decisão ao colegiado.
- VI- Autorizar pagamentos e despesas
- VII- Assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos a movimentações financeiras
- VIII – Assinar correspondências da Associação.
- IX- Tomar medidas e praticar atos que assegurem os direitos e interesses da Associação, controlando e exigindo o cumprimento das deliberações da AG, dos órgão de administração, resoluções e portarias em vigor
- X- Fazer publicar anualmente o balanço patrimonial e demonstrações financeiras de receitas e despesas em órgão da imprensa escrita no Estado do Rio de Janeiro e no sítio da entidade na internet após a aprovação em AGO
- XI- Apresentar anualmente a AG relatório das atividades da Associação no exercício anterior.
- XII- Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria
- XIII- Convocar as AG
- Parágrafo único- O Presidente poderá dar publicidade de atos através de Portaria

Art.62.º. Ao Vice-Presidente Compete

- I- Substituir o Presidente em sua falta ou ausência
- II- Exercer outras funções atribuídas pelo Presidente
- III- Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

Art.63.º. Ao Secretário-Geral Compete:

- I- Atender ao expediente diário
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo geral da Associação
- III- Providenciar correspondências e assinar aquelas de mera rotina que não sejam da competência do Presidente
- IV- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da AG
- V – A supervisão dos serviços da Associação

Art.64.º. Ao Tesoureiro compete:

- I - Superintender todos os serviços da tesouraria
- II- Arrecadar as mensalidades ou anuidades, as taxas e demais receitas da Associação
- III- Pagar as despesas assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos de movimentação financeira em conjunto com o Presidente ou outro Diretor,
- IV- Informar a Diretoria sobre a inadimplência de sócios
- V- Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria sobre os assuntos da tesouraria
- VI- Organizar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras de receita e despesa



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

Art.65.º. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I- Representar a Associação quando designado pelo Presidente em solenidades oficiais e atos públicos;
- II- Promover intercâmbio com outras associações de criadores de cavalos
- III- Promover a divulgação da Associação e da raça do cavalo Quarto de Milha orientando a publicidade
- IV- Promover e incentivar a cordialidade e relação pessoal entre os associados
- V- Receber e acompanhar celebridades pela Associação
- VI-Conduzir a ouvidoria , com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Art.66.º. Ao Diretor-Geral de Esportes Compete:

- I- Superintender os serviços gerais de esportes da Associação
- II- Manter atualizados os registros de méritos e emissão dos certificados
- III-Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;
- IV-Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- V-Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;
- VI-Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;
- VII-Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- VIII- Representar os atletas.
- IX Opinar e propor ações e projetos esportivos

Art.67.º. Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa aceita pela maioria dos demais membros da Diretoria, a 3 (três) sessões consecutivas.

Art.68.º. A Diretoria poderá nomear diretores regionais para atuação nos centros importantes de criação do cavalo Quarto de Milha

Art.69.º. Aos Diretores Regionais compete:

- I- Representar a Associação comercialmente conforme instruções do Presidente, em eventos e solenidades em sua região
- II- Divulgar e promover a Associação em sua região estimulando a participação dos criadores e competidores em eventos, exposições, concursos e provas promovidos ou patrocinados pela entidade.
- III- Apresentar a Diretoria sugestões dos criadores de sua região e indicar inspetores.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

Art.70.º A Associação poderá contratar Secretário Executivo, remunerado, que responderá pela execução das tarefas da Diretoria e conforme sua instrução, prestando contas de sua gestão.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.71.º O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da administração da Associação composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e será eleito na mesma AGO que a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal exercem sua atividade sem qualquer remuneração.

Art.72.º Ao Conselho Fiscal compete:

I-Examinar a qualquer tempo os livros, papéis e contas da Associação e os balanços apresentados pela Tesouraria

II-Opinar e sugerir alterações sobre a situação econômica e financeira da Associação.

III-Apresentar a AGO seu parecer sobre o balanço anula e demonstrações de receita e despesa da Associação elaborados pela Tesouraria

IV-Convocar AGO caso a Diretoria não convoque no período de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal

Art.73.º - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art.74.º -O funcionamento do conselho fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

Art.75.º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

Art.76.º - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.77.º. Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer opinativo por escrito ou verbal sobre qualquer matéria que lhe for submetido pelo Presidente ou por 2(dois) membros da Diretoria em exercício e manifestação sobre proposta de concessão de diplomas honoríficos

Art.78.º. O Conselho Consultivo é composto por membros natos e temporários, cuja composição constará da ata de eleição da Diretoria

§1º- São membros natos os ex-Presidentes que tenham cumprido mais da metade de seus mandatos

§2º São membros temporários o Presidente em exercício e o Presidente do Conselho Fiscal.



Associação dos Criadores do Cavalo Quarto de Milha do Estado do Rio de Janeiro-RJQM

- Art.79.º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Associação, por 2(dois) membros da Diretoria ou por iniciativa de 1/3(um terço) de seus membros
- Art.80.º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo mais idoso ou por outra pessoa que o Conselho definir
- Art.81.º. As decisões do Conselho Consultivo será tomada com a presença da metade mais 1 (um) dos membros

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

- Art.82.º. A Associação se dissolverá pela decisão da AG especialmente convocada para essa finalidade mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Art.83.º. Não tendo fins lucrativos, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a instituições filantrópicas indicadas pela AG

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.84.º. O exercício fiscal se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art.85.º. Os casos omissos serão decididos pela diretoria *ad referendum* da AG

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA - RJ
Rua Maurício de Abreu, nº 204, Loja 01 – Centro – Tel: (24) 2271-2391.
Rosana Saraiva Manhães Dutra-Tabeliã e Oficiala.

Protocolado no livro A-1 sob o nº 479, e protocolo 154575.120241011161236-1 em 11/10/2024 e registrado integralmente no livro A-07 sob o nº de ordem AV-05-154575-67, Fls. 001 à 002, em 11/10/2024, o que certifico.

Sapucaia – RJ, 10 de Outubro de 2.024.


HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ
Substituta – Mat 94/17785

Cartório do Ofício Único de Sapucaia
Hingled Araujo de Oliveira Feijó
SUBSTITUTA
Matr. 94/17785

Emolumentos – R\$ - 399,22
Lei 3.217/99 - R\$ - 79,84
Lei 4.664/05 - R\$ - 19,96
Lei 111/06 - R\$ - 19,96
Lei 6.281/12 - R\$ - 23,95
Lei 6.370/12 - R\$ - 7,98
5 % ISS - R\$ - 19,96
Selo: R\$ 2,59
TOTAL – R\$ 573,46



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEUO 88286 AUH
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

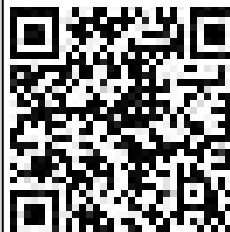
ASSINADO DIGITALMENTE

HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA
RUA MAURICIO DE ABREU, Nº 204, LOJA 1, CENTRO
CNS: 154575
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 11/10/2024. Averb.5, Prot. 480, Lv. A6
Reg.N.67 no livro A-7,Fls.3/17.
No dia de hoje. SAPUCAIA RJ, 11/10/2024.
Emol.: R\$399,22. Fetj: R\$79,84. Fund: R\$19,96. Funp: R\$19,96.
Funa.: R\$23,95. Pmcmv: R\$7,98. Iss: R\$19,96. Selo: R\$2,59.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$573,46
EEUO 88286 AUH Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por HINGLED ARAUJO DE OLIVEIRA FEIJÓ, Substituta autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de SAPUCAIA RJ - CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA, em 11/10/2024. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.